

## CEPA

Sector ou Subsector	<p>4. Serviços de Distribuição</p> <p>A.Serviços de Agenciamento, em regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco)</p> <p>B.Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco)</p>
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar no Continente, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, serviços de agenciamento em regime de comissão e serviços de comércio grossista, bem como constituir sociedades de comércio externo<sup>1</sup> também inteiramente detidas pelos próprios.</p> <p>2. Os prestadores de serviços de Macau, ao requererem a constituição no Continente de empresas de comércio grossista (seja uma empresa inteiramente detida pelo próprio ou uma empresa de capitais mistos ou uma cooperativa) devem cumprir os seguintes requisitos:</p> <p>O valor médio anual das vendas nos 3 anos imediatamente anteriores ao requerimento não pode ter sido inferior a 30 milhões de dólares americanos; o valor do activo no último ano não pode ter sido inferior a 10 milhões de dólares americanos; o capital social mínimo para a constituição da empresa no Continente é de 50 milhões de renminbi.</p> <p>No caso de constituição da empresa de comércio grossista na região Centro-Oeste<sup>2</sup>, o valor médio anual mínimo das vendas nos últimos 3 anos imediatamente anteriores ao requerimento é apenas de 20 milhões de dólares americanos e o capital social mínimo registado é de 30 milhões de renminbi.</p> <p>3. Os prestadores de serviços de Macau, ao requererem a constituição no Continente de uma empresa de comércio externo (seja uma empresa inteiramente detida pelo próprio ou uma empresa de capitais mistos ou uma cooperativa) devem cumprir os seguintes requisitos:</p> <p>O valor médio anual do comércio com o Continente nos últimos 3 anos não pode ter sido inferior a 10 milhões de dólares americanos. No caso de constituição de empresa de comércio externo na região Centro-Oeste, o</p>

<sup>1</sup> Os prestadores de serviços de Macau, na exploração no Continente do comércio grossista e do agenciamento, em regime de comissão, nos sectores do comércio de livros, jornais, revistas, fármacos, pesticidas, cobertura plástica, fertilizantes químicos, óleo processado e óleo cru, estão sujeitos aos compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

<sup>2</sup> No presente Anexo, a região Centro-Oeste abrange a região central e a região ocidental. A região ocidental inclui as 12 províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central de Chongqing, Sichuan, Guizhou, Yunnan, Tibete, Shanxi, Gansu, Qinghai, Ningxia, Xinjiang, Mongólia Interior e Guangxi, bem como a prefeitura autónoma do clã nativo de Xiangxi de Hunan, a prefeitura autónoma do grupo étnico Miao de Enshi de Hubei e a prefeitura autónoma do grupo étnico Chaoxian de Yanbian de Jilin. A região central inclui as 8 províncias de Heilongjiang, Jilin, Shanxi, Henan, Hubei, Hunan, Anhui e Jiangxi.

	<p>valor médio anual mínimo do comércio com o Continente nos 3 anos imediatamente anteriores ao pedido é apenas de 5 milhões de dólares americanos; o capital social registado mínimo da sociedade a constituir no Continente é de 20 milhões de renminbi; no caso de constituição de empresa de comércio externo na região Centro-Oeste o capital social mínimo é apenas de 10 milhões de dólares americanos.</p> <p>4. As actividades de agenciamento, em regime de comissão, e de comércio grossista, desenvolvidas no Continente por prestadores de serviços de Macau através de empresas inteiramente detidas pelos mesmos, não estão sujeitas a quaisquer restrições territoriais.</p>
--	--

Sector ou Subsector	<p>4. Serviços de Distribuição</p> <hr/> <p>C. Serviços de comércio a retalho (excluindo tabaco)</p>
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer empresas comerciais<sup>3</sup>, para o comércio a retalho no Continente, inteiramente detidas pelos mesmos.</p> <p>2. O prestador de serviços de Macau que pretenda estabelecer no Continente uma empresa comercial de retalho (seja uma empresa inteiramente detida por si próprio ou uma empresa de capitais mistos ou uma cooperativa) deve preencher os seguintes requisitos:</p> <p>O valor anual médio das vendas nos 3 anos imediatamente anteriores ao pedido não pode ter sido inferior a 100 milhões de dólares americanos; o activo no último ano não pode ter sido inferior a 10 milhões de dólares americanos; o capital social mínimo para a constituição da empresa no Continente é de 10 milhões de renminbi; todavia, o capital social registado mínimo para a constituição da empresa na região Centro-Oeste é apenas de 6 milhões de renminbi.</p> <p>3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer empresas de comércio a retalho em todas as cidades do Continente</p>

<sup>3</sup> Os prestadores de serviços de Macau, na exploração no Continente das actividades de comércio retalhista de livros, jornais, revistas, medicamentos, pesticidas, cobertura plástica, fertilizantes químicos, alimentos, óleo vegetal, açúcar para consumo humano, algodão e óleo insaturado estão sujeitos aos compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

	<p>ao nível municipal e, na Província de Guangdong, ao nível distrital.</p> <p>4. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer no Continente empresas de comércio a retalho, inteiramente detidas por si próprios, para a venda de automóveis.<sup>4</sup></p> <p>5. É permitido aos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau, sem necessidade de obter a autorização exigida para o investimento estrangeiro, estabelecer na Província de Guangdong, nos termos da lei e regulamentos do Continente, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual para comércio de retalho, excepto sob a forma de franquia comercial (franchising), quando a área do estabelecimento não exceder 300 metros quadrados.</p>
--	--

Sector ou	4. Serviços de Distribuição
Subsector	D. Franquia Comercial (“ <i>Franchising</i> ”)
Compromissos específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau, através de empresas inteiramente detidas por si próprios, prestar serviços no Continente ao abrigo de contratos de franquia comercial (franchising). <sup>5</sup>

<sup>4</sup> As cadeias com mais de 30 estabelecimentos estão sujeitas aos compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

<sup>5</sup> O respectivo regulamento será publicado separadamente.

## Suplemento ao Acordo

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição A.Serviços de Agenciamento em regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco) B.Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco)
Compromissos específicos	A partir de 1 de Novembro de 2004 é permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar no Continente, através de empresas inteiramente detidas pelos próprios, serviços de agenciamento em regime de comissão e de comércio grossista, para o comércio de livros, jornais, revistas, produtos farmacêuticos, pesticidas e coberturas plásticas. <sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> As empresas comerciais de agenciamento em regime de comissão e comércio grossista estabelecidas pelos prestadores de serviços de Macau, na exploração no Continente do comércio grossista e do agenciamento, em regime de comissão, nos sectores do comércio de fertilizantes químicos, petróleo processado e petróleo cru, estão sujeitas aos compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

## Suplemento ao Acordo

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo tabaco)
Compromissos específicos	<p>1. A partir do dia 1 de Novembro de 2004, é permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar no Continente, através de empresas inteiramente detidas pelos próprios, serviços de comércio a retalho de livros, jornais, revistas, produtos farmacêuticos, pesticidas, cobertura plástica e óleos insaturados<sup>7</sup>.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer empresas inteiramente detidas pelos próprios para a venda a retalho de automóveis no Continente, de acordo com as disposições sobre a venda de automóveis aí vigentes.<sup>8</sup> É revogada a obrigação de satisfazer os requisitos aplicáveis aos prestadores de serviços de Macau na constituição das referidas empresas.<sup>9</sup></p>

<sup>7</sup> As cadeias com mais de 30 estabelecimentos estão sujeitas aos compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC. As empresas comerciais estabelecidas pelos prestadores de serviços de Macau para o comércio a retalho, no Continente, de fertilizantes químicos, alimentos, óleos vegetais, açúcar para consumo humano e algodão estão sujeitas aos compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

<sup>8</sup> As cadeias com mais de 30 estabelecimentos estão sujeitas aos compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

<sup>9</sup> Os requisitos eram: “o valor médio anual das vendas nos 3 anos imediatamente anteriores ao pedido não ter sido inferior a 100 milhões de dólares americanos; o activo no último ano não ter sido inferior a 10 milhões de dólares americanos; o capital social mínimo registado para a constituição de empresas de venda a retalho de automóveis no Continente ser de 10 milhões de renminbi; enquanto o capital social mínimo registado para a constituição desse tipo de empresas na região Centro-Oeste ser apenas de 6 milhões de renminbi”.

## Suplemento II ao Acordo

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição A.Serviços de Agenciamento em regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco) B.Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco) C.Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco)
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, empresas de capitais mistos ou empresas em parceria para prestar serviços de agenciamento em regime de comissão nos sectores do comércio de fertilizantes químicos, petróleo processado e petróleo cru, bem como no do comércio grossista e a retalho de fertilizantes químicos.</p> <p>2. O prestador de serviços de Macau pode ser o sócio dominante, mas não deter mais de 51% do capital, de uma empresa por si constituída no Continente que aí detenha mais de trinta estabelecimentos para o comércio de livros, jornais, revistas, automóveis (esta restrição será eliminada a partir de 11 de Dezembro de 2006), produtos farmacêuticos, pesticidas, coberturas plásticas, fertilizantes químicos, alimentos, óleos vegetais, açúcar para consumo, algodão ou outras mercadorias, desde que todas as mesmas sejam de diversas marcas e adquiridas a vários fornecedores.<sup>10</sup></p>

<sup>10</sup> Caso a mercadoria seja petróleo processado, são aplicáveis os compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

### Suplemento III ao Acordo

Sector ou Subsector	<p>4. Serviços de Distribuição</p> <p>A.Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco)</p> <p>B.Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco)</p> <p>C.Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco)</p> <p>D. Franquia Comercial («<i>Franchising</i>»)</p>
Compromissos específicos	<p>É permitido ao prestador de serviços de Macau ser sócio dominante, mas não deter mais de 65% do capital, de uma empresa por si constituída no Continente para o comércio de livros, jornais, revistas, produtos farmacêuticos, pesticidas, coberturas plásticas, fertilizantes químicos, alimentos, óleos vegetais, açúcar para consumo, algodão ou outras mercadorias, desde que a empresa possua mais de trinta estabelecimentos e os produtos referidos sejam de marcas diferentes e provenientes de diferentes fornecedores.<sup>11</sup></p>

<sup>11</sup> No caso do óleo processado aplicam-se os compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

## Suplemento IV ao Acordo

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição  A. Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco) B. Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco) C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco) D. Franquia Comercial («Franchising»)
Compromissos específicos	É permitido ao prestador de serviços de Macau ser sócio dominante, mas não deter mais de 65% do capital, de uma empresa por si constituída no Interior da China para o comércio de produtos farmacêuticos, pesticidas, coberturas plásticas, fertilizantes químicos, óleos vegetais, açúcar para consumo, algodão ou outras mercadorias, desde que a empresa possua mais de cinquenta estabelecimentos e os produtos referidos sejam de marcas diferentes e provenientes de diferentes fornecedores <sup>12</sup> .

<sup>12</sup> No caso do óleo processado aplicam-se os compromissos assumidos pelo Interior da China em relação aos membros da OMC.

## Suplemento V ao Acordo

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição
	<p>A. Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco)</p> <p>B. Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco)</p> <p>C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco)</p> <p>D. Franquia Comercial (<i>Franchising</i>)</p>
Compromissos Específicos	<p>É permitido aos prestadores de serviços de Macau exercer no Interior da China, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, a actividade de comércio de produtos farmacêuticos, pesticidas, coberturas plásticas, fertilizantes químicos, óleos vegetais, açúcar para consumo, algodão ou outras mercadorias, desde que a empresa possua mais de trinta estabelecimentos e os produtos referidos sejam de marcas diversas e provenientes de diversos fornecedores.<sup>13</sup></p>

## Suplemento VI ao Acordo

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição
	<p>A. Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco)</p> <p>B. Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco)</p> <p>C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco)</p> <p>D. Franquia Comercial (<i>Franchising</i>)</p>
Compromissos Específicos	<p>O capital social mínimo exigido às empresas de distribuição das publicações constituídas no Interior da China por prestadores de serviços de Macau é idêntico ao aplicável às empresas do Interior da China.</p>

<sup>13</sup> No caso do óleo processado aplicam-se os compromissos assumidos pelo Interior da China em relação aos membros da OMC.

## Suplemento VII ao Acordo

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição  A. Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco) B. Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco) C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco) D. Franquia Comercial ( <i>Franchising</i> )
Compromissos Específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau distribuir, nas suas empresas de distribuição estabelecidas no Interior da China, livros publicados em Macau, sendo os mesmos materiais importados, sob a forma de agenciamento, por unidade, autorizada a nível nacional, para a exploração de importação de publicações.